

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

R.P FARMA MEDICAMENTOS HOSPITALARES E
FARMACEUTICOS EIRELI

"R.P FARMA"

SETEMBRO - 2015

Zimbra

mhcruz@tjgo.jus.br

edital para publicação

De : Mercedes Helena da Cruz <mhcruz@tjgo.jus.br> Sex, 18 de Set de 2015 16:54

Assunto : edital para publicação

Para : dje@tjgo.jus.br

Anexo edital para publicação referente a recuperação judicial=R.P.
Farma.

Att.Mercedes Helena da Cruz

SUMÁRIO

1.	RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
2.	AS ATIVIDADES DA R.P FARMA E AS PERSPECTIVAS DE MERCADO.....	7
2.1	INFORMAÇÕES DA R.P FARMA	7
2.2	CONSUMO DE MEDICAMENTOS.....	7
2.3	CONSUMO DE MEDICAMENTOS GENERICOS	8
2.4	EMPRESAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO	10
3.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
3.1	Visão dos Meios de Recuperação	10
3.1.1	Alienação de Bens Integrantes do Ativo Permanente	10
3.1.2	Obtenção de Novos Financiamentos	10
3.1.3	Reestruturação da Dívida.....	10
3.1.4	Reorganização Societária.....	11
3.1.5	Reestruturação dos Gastos Operacionais.....	11
3.1.6	Implantação de Política de Controle de Despesas e Receitas	11
3.2	ECONÔMICOS E FINANCEIROS.....	11
3.2.1	Soluções Juntos a Credores Parceiros.....	11
3.2.2	Trespasse ou Arrendamento do Fundo de Comércio	12
3.2.3	Distribuição de Lucros e Dividendos.....	12
3.2.4	Disposições Gerais aos Pagamentos de todos os Credores.....	13
3.2.5	Leilão Reverso de Créditos.....	13
4.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs	13
4.1	Alienação e/ou Oneração de Ativos	13
4.2	Aprovação para Alienação de Ativos	14
4.3	Alienação de UPI's	14
4.3.1	Sucessão na aquisição das UPIs	14
4.3.2	Procedimento de alienação de UPIs	14
4.3.3	Leilão.....	15
4.3.4	Utilização dos Recursos.....	15
5.	RECURSOS PARA A R.P FARMA DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	15

5.1	Fontes de Recursos	15
6.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	15
6.1.	Credores Extraconcursais.....	17
6.1.1	FINAME	17
6.1.2	Credores Fiscais.....	17
7.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS.....	17
7.1	Projeções de Fluxo de Caixa.....	17
7.1.1	Premissas para as Projeções do Fluxo de Caixa.....	18
7.2	Proposta de Pagamento.....	19
7.2.1	Credores Quirografários (Anexo V).....	20
7.2.2	Credores Pequenas e Médias Empresas – PME (Anexo VI).....	20
7.2.3	Credores Ilíquidos	20
7.3.	CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES.....	21
8.	EFEITOS DO PLANO	21
8.1	Vinculação do Plano.....	21
8.1.1	Novação	21
8.2	Extinção das Ações.....	21
8.3	Reconstituição de Direitos	22
8.4	Quitação.....	22
8.5	Isenção de Responsabilidades e Renúncia.....	22
8.6	Modificações do Plano.....	23
8.6.1	Efeitos Vinculativos das Modificações do Plano.....	23
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS	23
9.1	Contratos Existentes e Conflitos	23
9.2	Anexos.....	23
9.3	Encerramento da Recuperação Judicial	23
9.4	Comunicações.....	23
9.5	Divisibilidade das Previsões do Plano	24
9.6	Lei Aplicável	24
9.7	Eleição de Foro.....	24
10.	ANEXOS.....	24

Plano de Recuperação Judicial da "R.P FARMA"

1ª Escrivania Cível e Infância e Juventude da Comarca de Catalão - GO

Processo nº 191116-60.2015.8.09.0029

Considerações Iniciais

O presente Plano de Recuperação Judicial "PRJ" é apresentado perante o Juízo de Direito da 1ª Escrivania Cível e Infância e Juventude da Comarca de Catalão - GO "Juízo da Recuperação Judicial", autos nº **191116-60.2015.8.09.0029**, por **R.P FARMA MEDICAMENTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.894.840/0002-05, sediada e estabelecida na cidade de Catalão - GO, à Rua Floriano Peixoto, nº. 116, Setor Central, CEP. 75.701-330 "**R.P FARMA**".

O "PRJ" ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende as disposições legais contidas na Lei 11.101/2005, notadamente em seu artigo 53, pois apresenta a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, laudo econômico financeiro e laudo de avaliação dos bens e ativos, este último, subscrito pela empresa especializada **Rede All Perícias e Avaliações, Engenheiro Dorival Rubens Ferreira Júnior - CREA 5.060.839.484**.

Tempestivamente apresentado, foi elaborado com a assessoria **da CG GROUP RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, empresa de consultoria especializada em recuperação judicial, reorganização empresarial e reestruturação financeira, que vem assessorando a "**R.P FARMA**" em seus planejamentos estratégicos e financeiros, para o efetivo cumprimento do "PRJ".

Tem por objetivo, ainda, viabilizar nos termos do artigo 47 da lei 11.101/2005, a superação da situação de crise econômica - financeira pela qual a "**R.P FARMA**" atravessa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, sua preservação, função social e o estímulo à sua atividade econômica.

1. RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **R.P FARMA** atua como distribuidora farmacêutica tanto no denominado "**CANAL HOSPITALAR**" (distribuição de remédios ou medicamentos e produtos hospitalares à Hospitais) quanto no conhecido "**CANAL FARMA**" (distribuição de remédios ou medicamentos e demais produtos ao varejo farmacêutico - "Farmácias").

Quando iniciou suas atividades a **R.P FARMA** neste segmento do mercado farmacêutico chegou a faturar no ano de 2012 a quantia de R\$ 11.895.110,00 (onze milhões oitocentos e noventa e cinco mil e cento e dez reais) no "**CANAL HOSPITALAR**".

Com perspectivas de novos negócios e com o objetivo de ampliar suas atividades para galgar um espaço maior no mercado, a **R.P FARMA** passou a atuar também no "**CANAL FARMA**".

Igualmente, as vivências das relações comerciais com os profissionais da área da saúde aliada à vontade de empreender embasaram a ampliação do objetivo inicial, culminando, como dito acima, com atuação no ramo de distribuição de remédios ou medicamentos e demais produtos ao varejo farmacêutico (Farmácias), segmento este que se tornou o principal consumidor dos produtos comercializados pela **R.P FARMA**.

Atuando nos dois seguimentos "**CANAL HOSPITALAR**" e "**CANAL FARMA**", a **R.P FARMA** faturou no ano de 2013 a quantia de R\$ 134.308.459,00 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Como se pode notar, as perspectivas e expectativas da **R.P FARMA** se confirmaram, tendo o negócio evoluído muito bem, especialmente no ano de 2013.

Após ter um aumento relevante no faturamento, tendo saído de um faturamento de R\$ 11.895.110,00 no ano de 2012 para um faturamento de R\$ 134.308.459,00 no ano de 2013, em 2014 o seu faturamento foi de R\$ 79.529.908,00 e até o momento faturou aproximadamente R\$ 25.550.251,07 neste ano de 2015.

Como se nota, o faturamento médio em 2013 foi de aproximadamente de R\$ 11.192.371,58, e no exercício de 2015 o faturamento médio foi de aproximadamente de R\$ 5.000.000,00.

A **R.P FARMA** que atualmente emprega diretamente 30 funcionários, já chegou a empregar diretamente 55 pessoas no ano de 2013.

Em que pese à solidez comercial, por razões que fogem à vontade da **R.P FARMA** e seu titular, a empresa vem sofrendo grave dificuldade econômico-financeira para manter a regular atividade social e o adimplemento regular de suas obrigações.

Ao contrário de outros milhares de empresários que têm problemas financeiros que se arrastam durante o longo dos anos, a **R.P FARMA** sempre gozou de saúde financeira regular.

Todavia, a partir do ano de 2014, com o agravamento da crise econômico-financeira que assola país somado à competição acirrada e concentração de mercado, começou **R.P FARMA** a ter dificuldades para honrar seus compromissos.

Nesse sentido, a despeito de ter apresentado um crescimento até o fim do ano de 2013, a **R.P FARMA** tem sofrido as consequências: (i) da grande concorrência existente no mercado; (ii) do movimento de concentração de mercado que houve neste segmento; (iii) da redução da demanda em função dos ciclos econômicos e crise generalizada no país; (iv) do inadimplemento de algumas Prefeituras para as quais a **R.P FARMA** fornece medicamentos e produtos hospitalares; (v) das variáveis externas que produzem impactos no desempenho da empresa, como as elevações dos custos e alto custo para desconto de recebíveis.

O fato é que os eventos acima descritos também causaram um impacto considerável na rentabilidade operacional e na geração de caixa da **R.P FARMA**. A combinação de tais fatores, portanto, teve como consequência o crescimento de seu endividamento.

Importante ressaltar, também, que com o aumento significativo no volume de negócios que ocorreu no de 2013 e posterior queda brusca do faturamento no ano de 2014, houve uma elevação substancial no endividamento da empresa. Nesse sentido, com crescimento do endividamento e com o custo exponencialmente elevado pelo aumento do volume de negócios, ocorreu, como é usual no mercado, modificação nas condições de aquisição de mercadoria, tanto no prazo quanto no seu custo.

A este contexto soma-se um ambiente de juros a custo alto (que esfolam cruelmente aqueles que estão vivendo uma crise e falta de crédito, como ocorre no caso em apreço) e com constantes elevações no mercado em função de políticas governamentais.

Destarte, tal como acima informado, a **R.P FARMA** nunca foi useira e vezeira em tomar recursos financeiros de instituições financeiras para o giro de seu negócio, contudo como grande parte dos empresários brasileiros precisa de linha de crédito para descontar de forma antecipada seus recebíveis.

Fato notório é que, além da retração de linhas de crédito pelas instituições financeiras em razão da crise que afeta o país, empresas em crise como a **R.P FARMA** têm as portas fechadas para tomar crédito ou, quando muito, o acesso dificultado pela alta taxa de juros cobrada.

Como decorrência de sua crise, a **R.P FARMA** ficou sem crédito no mercado e vem desde então operando através de linhas de fomento mercantil de desconto de

recebíveis em factoring e/ou Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e a custos financeiros ainda mais altos.

Outro fator que merece especial atenção é o inadimplemento de algumas Prefeituras para as quais a **R.P FARMA** fornece medicamentos e produtos hospitalares.

De acordo com o que ficou asseverado acima, um dos segmentos da **R.P FARMA** é o "**CANAL HOSPITALAR**". Nesse sentido tem participado de algumas licitações e, como corolário, contratado com o poder público, mais especificamente Prefeituras, o fornecimento de medicamentos e produtos hospitalares.

Todavia, algumas Prefeituras, quando não atrasam demasiadamente no pagamento, acabam por inadimplir substancialmente as obrigações que lhe incumbem, deixando, portanto, de pagar à **R.P FARMA** pelos medicamentos e produtos hospitalares por esta ela fornecidos.

A administração da **R.P FARMA** já tomou várias atitudes com a finalidade de superar a crise pela qual passa, sempre com o intuito de se manter em atividade constante, preservando empregos, gerando riquezas, etc.. Todos os esforços demonstram que, sem a existência de uma capitalização e subsequente alongamento da dívida em certo espaço de tempo, a geração de caixa da **R.P FARMA** não será suficiente para o pagamento de suas dívidas, ou, até mesmo, para levar sua unidade produtiva a um fluxo normal de atuação.

É certo o que a expertise de seus administradores, a reestruturação operacional e financeira em vias de ser implementada, a experiência dos seus funcionários, demonstra de forma irrefutável pela viabilidade operacional e continuidade da **R.P FARMA**.

Todavia, para que essa viabilidade se materialize se faz necessária uma reorganização da empresa e de suas estratégias e uma equalização do seu passivo de forma substancial e estruturada.

Nessa conformidade, a despeito de estar com o seu fluxo de caixa bem comprometido, em decorrência das abruptas variações de receitas e despesas, a **R.P FARMA** procurou previamente seus fornecedores com a intenção de propor renegociações estruturadas e que permitissem a necessária reorganização do seu negócio, que é economicamente viável, porém inserto num cenário de crise e de forte regulação de preços, não houve receptividade por parte dos seus credores, que não consentiram com negociações e as abreviaram, adotando os maiores rigores jurídicos, tal qual a ameaça de ingresso com pedido falimentar contra a **R.P FARMA**.

Diante disso, mostra-se comprovada a crise que abala a **R.P FARMA**, bem como a sua capacidade de soerguimento diante dos seus sólidos fundamentos, não restando outro caminho senão a distribuição deste pedido de recuperação judicial, como meio

226
✓

imediate de preservar a empresa e função social e, igualmente, reestruturar seu passivo de forma organizada/transparente e recuperar a atividade econômica.

Nessa conformidade, difícil vislumbrar outra medida capaz de evitar o encerramento das atividades empresariais da empresa **R.P FARMA** que não a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de propiciar sua continuidade, mantendo a realização de sua função social, especialmente, a preservação dos empregos e produção de riquezas de uma forma geral.

2. AS ATIVIDADES DA R.P FARMA E AS PERSPECTIVAS DE MERCADO

2.1 INFORMAÇÕES DA R.P FARMA

A R.P FARMA é uma empresa individual de responsabilidade limitada que tem como objetivo social e atividade a exploração do ramo de distribuição de medicamentos hospitalares, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios e comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, cosméticos e produtos de perfumaria, medicamentos de uso humano em domicílio e hospitalar.

O seu capital social inicial foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e atualmente o mesmo corresponde ao montante de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Inicialmente a R.P FARMA foi constituída sob a forma de sociedade limitada, tendo iniciado suas atividades em novembro de 2010 (01/11/2010), com divisão igual das cotas sociais entre as sócias MARIZA DO CARMO LOCATELLI BOLLOS e RENATA LIBERALI CORRALE.

Entretanto, pela alteração contratual que foi levada à Junta Comercial em outubro de 2014, sua forma foi transformada, passando, assim, a ser uma Empresa individual de responsabilidade limitada ("EIRELI"), constituindo, desde então, a formação societária que existe até hoje.

Por fim, a última alteração havida foi registrada na Junta Comercial, em março de 2015, a qual alterou formalmente o estabelecimento localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 116, Sala 02 - Catalão (GO) - CEP 75701-330, na matriz das operações da **R.P FARMA**.

2.2 CONSUMO DE MEDICAMENTOS

Segundo estudos publicados pela IMS Health, empresa que audita o mercado farmacêutico mundial, o Brasil passou da 10ª colocação no consumo de fármacos em 2005 para a 6ª colocação em 2014. Um estudo estipula que em 2016 a previsão é que o Brasil alcance a 4ª colocação em relação ao consumo mundial, ficando atrás apenas dos EUA, China e Japão.

No gráfico abaixo, apresentam-se valores do mercado farmacêutico nacional e as previsões para os anos seguintes.

Este levantamento considera dois principais aspectos: o aumento da porcentagem do mercado dos genéricos e similares no país; e o crescimento mais acentuado dos países emergentes – dentre eles o Brasil - em relação às nações mais consolidadas.

Dados indicam que, enquanto os medicamentos de referência cresceram a uma taxa média de 7,19% entre os anos de 2005 e 2010, os similares apresentaram um avanço de 18,69% e os genéricos de 28,67%. Ressalta-se especialmente o ano de 2011, onde os medicamentos de referências cresceram 8,02%, os similares 22,04% e os genéricos 38,44%.

No Brasil, segundo o levantamento, este processo ocorreu basicamente sustentado pela formação de uma classe C muito consistente, que é responsável aproximadamente por 42% do consumo de medicamentos do país. Este maior poder de compra se deu graças ao advento dos genéricos e também refletiu no aumento da cobertura dos planos de saúde privados, que resultou um crescimento de cerca de 85% no consumo de drogas de alto custo entre os anos de 2003 e 2010.

As vendas em farmácias alcançaram R\$ 13,5 bilhões nos primeiros seis meses do ano de 2013 segundo dados da Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma). Este valor indica um crescimento de 12,04% comparado ao ano anterior embora o resultado mostre uma desaceleração do ritmo de crescimento. Isso se deve principalmente a alta do dólar que deixou as operações mais caras e pela subida dos preços de combustíveis e energia.

Além de medicamentos, itens de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (HPC) também são comercializados em farmácias. Esta categoria de não medicamentos apresentou o crescimento mais expressivo no setor farmacêutico, que segundo a Abrafarma, alcançou R\$ 4,3 bilhões em vendas no primeiro semestre de 2013, um aumento de 16,82% na comparação com 2012. Enquanto isso a receita de medicamentos no período foi de R\$ 9,2 bilhões, representando um crescimento de 9,9%. Dados do IMS Health revelam que 34% das vendas das farmácias vêm dos produtos de HPC.

Fontes:

- Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade, com dados da IMS Health
- Exame Abril

2.3 CONSUMO DE MEDICAMENTOS GENERICOS

Mundo afora o mercado dos medicamentos genéricos se encontra bastante maduro, com participações de 31% (Espanha), 42% (França), 60% (Reino Unido), 66%

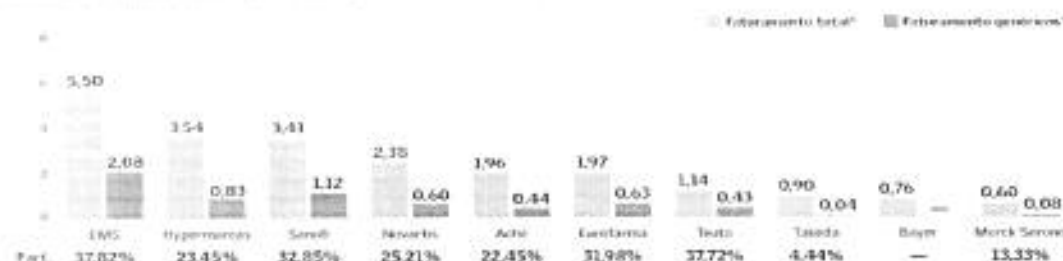
(Alemanha) e 80% (Estados Unidos) nas vendas totais no setor. Segundo dados do IMS Health em 2014, este tipo de medicamento corresponde à 28% das vendas em unidades no conjunto do mercado farmacêutico brasileiro.

Uma pesquisa realizada pela PróGenéricos mostra que embora médicos e consumidores confiem nos medicamentos genéricos, estes precisam ser melhores divulgados e ter suas informações mais acessíveis pois, para alguns, o genérico não possui o mesmo efeito biológico que o medicamento de referência. Mesmo com a falta de informação e divulgação por parte do Ministério da Saúde, a parcela da população que não acredita nos efeitos similares aos medicamentos de referência vem diminuindo conforme o nível de confiança nos genéricos aumenta, chegando até 73% em 2014.

Segundo mesma fonte, dos dez maiores laboratórios do país apenas um, a Bayer, não fabrica medicamentos genéricos. O maior grupo da indústria, a EMS, com faturamento total de US\$ 5,5 bilhões no último ano é o maior vendedor de genéricos, com receita de quase 38% na linha de genéricos. Abaixo segue um gráfico do faturamento total comparado ao faturamento dos medicamentos genéricos dos dez maiores fabricantes da indústria nacional farmacêutica.

Peso maior

Maiores do país ganham mais com genéricos - em US\$ bilhões



Desta maneira, estima-se uma expansão tímida porém constante de 8% a 10% na área independente da crise econômica iminente e a inflação ter fechado na casa dos 6,4% em 2014. O aumento na indústria de genéricos está diretamente relacionada com o aumento de consumo destes medicamentos, devido à sua alta confiabilidade perante a população brasileira - adultos com idade superior a 60 anos - e o preço mais acessível (de 30% à 80% mais barato que o medicamento de referência), o que é indicado como fator decisivo na hora da compra.

Fontes:

- PróGenéricos
- Valor Econômico
- Dados do IMS Health

2.4 EMPRESAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO

Servimed	http://www.servimed.com.br/site/
Luchefarma	http://www.luchefarmaonline.com.br/
STI	http://sti-medicamentos.com.br/
Maxifarma	http://distribuidoramaxifarma.com.br/
Elite	http://www.distribuidoraelite.com.br/
Navarro	http://www.navarromed.com.br/site/index.asp

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Visão dos Meios de Recuperação

Para que a **R.P FARMA** possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento de seu plano de negócios de forma redimensionada, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Falências e por este Plano, adotar os seguintes meios de recuperação:

3.1.1 Alienação de Bens Integrantes do Ativo Permanente

A **R.P FARMA**, quando cabível, pretende promover a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo permanente, nos termos do quanto disposto na Cláusula 4ª.

3.1.2 Obtenção de Novos Financiamentos

A **R.P FARMA**, poderá obter novas linhas de financiamento para manutenção da atividade operacional e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

3.1.3 Reestruturação da Dívida

A **R.P FARMA** reestruturará as dívidas contraídas perante seus Credores Concursais, conforme detalhado na Cláusula 7ª abaixo, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, também poderá buscar a renegociação de seu endividamento junto aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável.

3.1.4 Reorganização Societária

A **R.P FARMA** poderá submeter-se a procedimentos para reorganização societária, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor dos seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial.

3.1.5 Reestruturação dos Gastos Operacionais

No exercício de 2015 a administração em conjunto com os consultores financeiros, revisaram custos, receitas para obtenção de melhores margens e seleção natural dos clientes para manutenção e continuidade das operações.

Desenvolvimento de novos fornecedores em cada estado de atuação para minimizar reflexos tributários e custos com transportes.

3.1.6 Implantação de Política de Controle de Despesas e Receitas

Está em fase implantação o plano orçamentário para o restante do exercício de 2015 e 2016, com base nas premissas do Plano, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente (reunião mensal de resultados), com os valores realizados para uma rápida toma de decisão.

3.2 ECONÔMICOS E FINANCEIROS

3.2.1 Soluções Juntos a Credores Parceiros

Definição Credores Parceiros: Serão considerados Credores Parceiros aqueles que fornecerem mercadorias e serviços fundamentais para a continuidade das operações da **R.P FARMA** em condições comerciais competitivas e aceitas entre as partes e as novas operações serão pagas à vista, antecipadamente ou a prazo pela **R.P FARMA**, respeitando o tipo de cada operação.

Para se qualificarem como "CREDITORES PARCEIROS" os credores integrantes deste Plano de Recuperação Judicial, terá que fomentar novas operações de seu segmento, em pelo menos o valor integral de seu crédito declarado.

O período para a permanência como CREDOR PARCEIRO compreende o período entre a distribuição da Recuperação Judicial e o seu encerramento da etapa de supervisão judicial. Caso o desempenho da **R.P FARMA** não demande o referido volume o "CREDOR-PARCEIRO" aderente não será desqualificado desta condição.

A condição inicial e eliminatória para se caracterizar como "CREDORES PARCEIROS" será a apresentação em até 48 horas antes da realização da Assembleia Geral de Credores, para o Administrador Judicial e para a Recuperanda, declaração expressa à condição de parceiro, cuja justificativa é permitir aos demais interessados a compreensão da quantidade de credores aderentes em igualdade de condições, permitindo-se uma exata compreensão do que será pago nesta cláusula, mantendo-se, no curso da recuperação judicial.

Os credores que realizarem a adesão como "CREDORES PARCEIROS", terão os valores declarados no processo de recuperação pago em até 48 parcelas, a partir da homologação do PRJ.

Os valores repactuados na condição de "CREDORES PARCEIROS" serão atualizados a cada período de 30 dias, após homologação do "PRJ", pela variação percentual da TR (Taxa Referencial).

Os "CREDORES PARCEIROS" aderentes não estarão sujeitos às condições previstas no ITEM 7.2.1 e 7.2.2 deste "PRJ".

3.2.2 Trespasse ou Arrendamento do Fundo de Comércio

Sem prejuízo ao cumprimento deste "PRJ", a **R.P FARMA** poderá realizar o trespasse ou arrendamento, total ou parcial, do Fundo de Comércio, como medida destinada a atingir a sua capacidade operacional e assegurar condições efetivas de recuperação da empresa.

Os recursos obtidos com o trespasse ou o resultado das operações com o arrendamento serão investidos nas operações da **R.P FARMA** e servirão para garantir a reestruturação das atividades e consequentemente, geração de fluxo de caixa, promovendo "a superação da situação da crise econômica- financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". (in verbis artigo 47 da lei "LRF").

3.2.3 Distribuição de Lucros e Dividendos

A **R.P FARMA** não poderá distribuir lucros e dividendos antes do pagamento pontual devidos aos CREDORES nos termos previstos neste PRJ, ou da obtenção da relação entre lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA ou EBTIDA) e a dívida líquida, conforme projeções, respeitados, entretanto os limites impostos pela lei, cumprido às disposições, o lucro será distribuído de acordo com o estabelecido no contrato social.

3.2.4 Disposições Gerais aos Pagamentos de todos os Credores

Forma de pagamento: Os valores destinados ao pagamento dos credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo CREDOR, no Brasil ou no exterior, inclusive por meio de Documento de Crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED).

O credor deverá, para tanto, através de comunicação formal com registro de recebimento, encaminhar para a **R.P FARMA** seus dados bancários para realização do crédito da parcela de pagamento apurada, incorrendo, enquanto não cumprir com essa obrigação, mora ou obrigação de pagamento por parte da **R.P FARMA**.

Nesta hipótese, superada a data do pagamento sem a apresentação de comunicação de indicação de contas ou instruções de pagamentos, o saldo ficará disponível na tesouraria e se acumulará, todavia somente deverá ser pago em até 30 dias a contar da mencionada comunicação formal pelo credor.

3.2.5 Leilão Reverso de Créditos

O presente plano tem a possibilidade da pratica do "Leilão reverso de créditos" que, na prática, significa destinar percentual do fluxo de caixa para aquisição de créditos com deságio.

Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Os valores disponíveis para leilão reverso não poderá exceder a 20% do fluxo de caixa livre da R.P FARMA, caso as negociações no leilão reverso de créditos, ultrapassem esse percentual, o valor poderá ser parcelado, até a satisfação da negociação no leilão reverso.

Não havendo aderência ou participação nos leilões estes valores serão destinados ao capital de giro.

4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs

4.1 Alienação e/ou Oneração de Ativos

A **R.P FARMA** poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários;

4.2 Aprovação para Alienação de Ativos

Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 4.1, a partir da Homologação Judicial do Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia-Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos. Após a Reorganização da Estrutura de Crédito, a **R.P FARMA** poderá alienar livremente os bens de seu ativo permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Falências.

4.3 Alienação de UPI's

A **R.P FARMA** poderá alienar quaisquer das UPIs relacionadas no Plano, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência à época da alienação.

Entendem-se como UPIs todas as filiais do conjunto da **R.P FARMA**.

4.3.1 Sucessão na aquisição das UPIs

As UPIs alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da **R.P FARMA**, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei de Falências.

4.3.2 Procedimento de alienação de UPIs

Quaisquer alienações de UPIs serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da Lei de Falências. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

4.3.3 Leilão

O processo competitivo para alienação das UPIs deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de editais. Fica a critério da R.P FARMA optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

4.3.4 Utilização dos Recursos

O produto da alienação servirá para reforço do capital de giro e manutenção das atividades da R.P FARMA.

5. RECURSOS PARA A R.P FARMA DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1 Fontes de Recursos

A fim de assegurar o integral cumprimento deste Plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, a R.P FARMA projetou que as obrigações financeiras assumidas neste Plano, bem como as de ordem operacional a que se comprometeu em seu novo plano de negócios, serão financiadas mediante utilização de fontes diversas de recursos, sempre respeitadas as prerrogativas legais e contratuais dos Credores. Nesse sentido, a R.P FARMA sujeitas à Recuperação Judicial contribuirão com os seguintes recursos:

- (i) Receitas provenientes da continuidade do exercício de suas atividades e outros recebíveis a que faz jus;
- (ii) recebíveis advindos de parcerias comerciais;
- (iii) recursos decorrentes da venda/dação em pagamento de ativos de sua titularidade;
- (iv) Obtenção de novos financiamentos com a constituição da SPE; e
- (v) Receitas como operador logístico.

6. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge como regra todos os créditos existentes até a data do deferimento do pedido do pedido de recuperação judicial, vencido e vincendo nos termos do artigo 49 da "LRF", salvo exceções.

Sendo assim, a primeira relação de credores (artigo 51, III) é composta por 37 (trinta e sete) credores concursais divididos em duas classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 15.148.050,38 (quinze milhões, cento e quarenta e oito mil cinquenta reais e

trinta e oito centavos), podendo esta, sofrer alterações decorrentes das divergências, habilitações e impugnações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da "LRF" (Quadro Geral de Credores).

Estarão sujeitos também aos efeitos deste "PRJ", em todos os aspectos e premissas, todos os créditos existentes ao tempo da impetração do benefício da recuperação judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionadas pela **R.P FARMA**, ou pelo Administrador Judicial.

Havendo créditos não relacionados pela **R.P FARMA**, ou pelo administrador judicial, em razão desses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda sub judice, sujeitar-se-ão aos efeitos deste "PRJ", em todos os aspectos e premissas, após sentença judicial líquida, transitada e julgada.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da **R.P FARMA**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste "PRJ". Neste sentido, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Dentro deste contexto, os crédito retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos, sujeitar-se-ão à todas as especificações determinadas na subclasse que se enquadrar, respeitando, portanto, carências prazos e valores, independentemente se já houver parcelas vencidas.

A segunda relação de credores (Paragrafo 2º do artigo 7º da "LRF"), publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do Parágrafo 1º do artigo 7º da "LRF", posteriormente alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o quadro geral de credores [artigo 18 da "LRF"], a ser homologado pelo juiz e acarretará apenas a alteração do *quantum* destinado por credor.

A consecução deste "PRJ" implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **R.P FARMA**, mantendo vividas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

Definição de Credor: Para fins deste PRJ são considerados credores da **R.P FARMA**, (e doravante referidos individualmente como "**Credor**" e conjuntamente como "**Credores**") as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontram na lista de credores atualizada apresentada pela **R.P FARMA**, a qual será substituída pela lista de credores a ser apresentada pelo administrador judicial, ou de decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e as obrigações existentes até o momento do

ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigação de fazer (que poderão a critério da **R.P FARMA**, ser convertidas em obrigações pecuniárias), de ações civis públicas ou coletivas relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

6.1. Credores Extraconcursais

6.1.1 FINAME

Saldo pagar em dois contratos de FINAME é de R\$ 70.228,35.

6.1.2 Credores Fiscais

IMPOSTOS PREVIDENCIÁRIOS E FEDERAIS

A **R.P FARMA** não possui débitos de origem previdenciárias e federais em aberto.

IMPOSTOS ESTADUAIS

O valor da dívida fiscal estadual atualizada até o dia 31/08/2015 está composta da seguinte forma:

- Programa Especial de Parcelamento com saldo de R\$ 758.723,04, restando um saldo de 48 parcelas de R\$ 15.806,73;
- Débitos do ICMS apuração mensal do no estado de Goiás no valor de R\$ 710.832,89, restando um saldo de 24 parcelas de R\$ 29.618,03

7. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS

7.1 Projeções de Fluxo de Caixa

A demonstração da viabilidade econômica do grupo está consubstanciada no contexto deste PRJ, bem como, em observância às premissas adotadas e apresentadas no **Anexo I** laudo econômico-financeiro, **Anexo II** - Fluxo de Caixa Projetado e **Anexo III** - Demonstração de Resultado Projetada, tomando por base as estimativas da administração.

No decorrer do processo de recuperação judicial, pode ser necessário, em decorrência da atividade econômica e do desempenho dos negócios a obtenção de novas linhas de financiamentos, para os quais poderão ser concedidos em garantias bens pertencentes a **R.P FARMA**, como forma de viabilizar a continuidade dos negócios e o cumprimento das cláusulas definidas em seu PRJ.

Os bens que poderão ser disponibilizados como garantias são, dentre outros, as máquinas e equipamentos constantes do laudo de avaliação patrimonial e bens particulares dos sócios, sendo que, os recursos obtidos poderão ser aplicados no

complemento do fluxo de caixa e/ou destinados a investimentos necessários à manutenção, ao desenvolvimento e à ampliação das atividades.

7.1.1 Premissas para as Projeções do Fluxo de Caixa

O Plano de Recuperação Judicial da **R.P FARMA** leva em conta que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada à geração de caixa projetada mensalmente, a partir de setembro de 2015 a dezembro de 2031. Foram projetadas as Demonstrações de Resultado (DRE) e o Fluxo de Caixa Livre (FCL) para o período considerado.

Alguns fundamentos básicos foram considerados nas projeções, tais como:

- As projeções foram efetuadas em moeda constante e, quaisquer aumentos em volumes, preços, custos ou despesas estão na moeda de 31 de agosto de 2015, portanto, aumentos reais livres dos efeitos inflacionários;
- Os fundamentos econômicos da **R.P FARMA** foram considerados nas projeções, tais como sua capacidade operacional e possibilidade de explorar novos mercados e conquistas de novos clientes;

As premissas adotadas nas projeções das Demonstrações de Resultado e Fluxos de Caixa Livre estão elencadas abaixo:

- O valor previsto de recebimento foi de R\$ 1.300.000,00 sem considerar os efeitos inflacionários para período da projeção;
- As receitas, custos e despesas adotados nas projeções são os números considerando o resultado dos trabalhos da reestruturação mencionados no tópico MEIOS DE RECUPERAÇÃO;
- Os impostos sobre vendas são os médios praticados no período de setembro de 2014 a agosto de 2015.
- Os custos e despesas na comercialização das mercadorias foram detalhados da seguinte forma na DRE
 - 1) Impostos sobre vendas
 - 2) Custo das Mercadorias Vendidas
 - 3) Despesas Administrativas
 - 4) Serviços de Terceiros
 - 5) Despesas Gerais
 - 6) Despesas Tributárias
 - 7) Despesas Financeiras
 - 8) Imposto de Renda e Contribuição Social;
- As despesas com folha de pagamento foram estimadas considerando a quantidade de funcionários atuais e contratos vigentes, em função do projeto de reestruturação, esses valores podem sofrer variações;

Os impostos parcelados não estão corrigidos mensalmente pela taxa Selic.

A proposta para pagamento dos credores prevê uma carência de 12 meses para a CLASSE III, deságio de 65%, prazo para amortização 180 meses, atualização e correção a cada período de 30 dias, pela variação percentual da TR (Taxa Referencial), a CLASSE IV não tem carência, deságio de 65%, prazo para amortização de 12 meses.

7.2 Proposta de Pagamento

Para consubstanciar sua viabilidade econômica, nos termos do inciso II do art. 53 da Lei 11.101/05, bem como, manter a sua atividade produtora e exercer sua função social de geração de emprego e renda, e ainda, a liquidação de seus débitos juntos aos credores, o plano foi elaborado no intuito de disponibilizar aos credores diversidade e amplitude de ações para lhes agregar maior conforto e segurança.

Todos os esforços de direcionamento da gestão da **R.P FARMA**, conforme demonstrados no decorrer deste PRJ, projetam o desejo da empresa em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócio às habilidades das equipes e a gestão estratégica de seus administradores e quotistas, visando a potencializar suas atividades e manter ou restabelecer as relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Assim, será considerada como dívida sujeita a presente proposta de pagamento do PRJ aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo administrador judicial bem como aquelas oriundas dos credores aderentes e aquelas que não possuíam liquidez e certeza na elaboração do PRJ.

A consecução do plano acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **R.P FARMA**, mantendo vividas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior crescimento da empresa.

Os créditos de qualquer natureza que estejam *sub judice* serão pagos após a liquidação das respectivas sentenças transitadas em julgado.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação das dívidas sujeitas à recuperação judicial, os Credores nada mais poderão reclamar tais créditos e obrigações contra a **R.P FARMA**, e seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

Para maior clareza da forma em que os pagamentos aos credores se darão, o plano está organizado conforme segue:

7.2.1 Credores Quirografários (Anexo V)

Aos credores integrantes da classe dos Credores Quirografários será aplicado um deságio de 65% (sessenta e cinco por) sobre o valor nominal do crédito de cada um, sendo que, o valor líquido apurado corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento).

Para os credores integrantes dessa classe haverá uma carência de 12 meses após homologação deste PRJ.

34 (trinta e quatro) credores compõem esta classe, o que perfaz o valor total de R\$ 14.276.202,93 que serão atualizados e corrigidos após homologação do "PRJ" a cada período de 30 dias, pela variação percentual da TR (Taxa Referencial).

O valor mencionado será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas após a homologação do "PRJ".

O valor total desta classe considerando o deságio é de R\$ 4.996.671,03.

7.2.2. Credores Pequenas e Médias Empresas - PME (Anexo VI)

Aos credores integrantes da classe dos Credores Quirografários será aplicado um deságio de 65% (sessenta e cinco por) sobre o valor nominal do crédito de cada um, sendo que, o valor líquido apurado corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento).

03 (três) credores compõem esta classe, o que perfaz o valor total de R\$ 871.847,45 os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido no 15º dia do mês subsequente ao da homologação do PRJ pelo "Juízo da Recuperação", conforme cronograma previsto no Anexo VI deste PRJ.

Os valores declarados nesta classe a cada período de 30 dias serão atualizados, após homologação do "PRJ", pela variação percentual da TR (Taxa Referencial).

O valor total desta classe considerando o deságio é de R\$ 305.146,61.

7.2.3. Credores Ilíquidos

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento,

também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos termos e condições previstos no presente Plano para a respectiva categoria e classe do Credor respectivo.

7.3. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Para fins de esclarecimento, a **R.P FARMA** declara e reconhece que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos ao presente Plano, de forma que sua aprovação pela Assembleia de Credores não implica a imediata reestruturação dos Créditos Extraconcursais nos termos e condições aqui descritos. No entanto, a **R.P FARMA** expressamente estendem as condições propostas aos Credores Concursais para os Credores Extraconcursais que queiram aderir a este Plano, estando cientes, no entanto, que tais termos e condições somente serão aplicáveis na medida em que haja adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcursal a este Plano.

8. EFEITOS DO PLANO

8.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a **R.P FARMA**, seus cotistas e Credores, incluindo os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

8.1.1 Novação

O Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais que tenham expressamente aderido ao presente Plano, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

8.2 Extinção das Ações

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a **R.P FARMA**; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **R.P FARMA**; (iii) penhorar quaisquer bens da **R.P FARMA** para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **R.P FARMA** para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à **R.P FARMA**; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meio. Todas

as ações e execuções judiciais em curso contra a **R.P FARMA**, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

- 8.2.1** Verificada a resolução do Plano, fica assegurado aos Credores o direito de ajuizar e/ou prosseguir em qualquer demanda, judicial ou não, contra a **R.P FARMA**, bem como perseguir a excussão de todo e qualquer bem que lhe tenha sido onerado pela **R.P FARMA** e/ou terceiros em garantia às obrigações sujeitas ou não a esse Plano.

8.3 Reconstituição de Direitos

Verificada a resolução do Plano e/ou a convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º e 74, da Lei de Falências.

8.4 Quitação

Exceto na hipótese de resolução do Plano, os pagamentos previstos nas Cláusulas 5ª deste Plano implicarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a **R.P FARMA**, seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a **R.P FARMA**, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

8.5 Isenção de Responsabilidades e Renúncia

Em razão da Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

8.6 Modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela **R.P FARMA** e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

8.6.1 Efeitos Vinculativos das Modificações do Plano

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a **R.P FARMA** e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores ausentes e/ou dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Contratos Existentes e Conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

9.2 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

9.3 Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da **R.P FARMA**, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano tenham sido cumpridas.

9.4 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **R.P FARMA**, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de

outra forma que for informada pela **R.P FARMA**, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

R.P FARMA

Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 116 – Sala 02 – Setor Central, CEP. 75.701-330 – Catalão (GO) – A/C – Departamento Jurídico

Ao Administrador Judicial (ou seu substituto)

MAZURKYE CVZ BERNARDES DOS SANTOS

Rua Nassin Agel, 394 - 2º andar – Setor Central - CEP 75.720-050 – Catalão (GO)

9.5 Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

9.6 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.7 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a **R.P FARMA** e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

10. ANEXOS

Anexo I	Laudo de Avaliação Econômica da R.P FARMA
Anexo II	Fluxo de Caixa Projetado (Demonstrando os pagamentos dos créditos integrantes da Recuperação Judicial)
Anexo III	Demonstração do Resultado Projetado
Anexo IV	Demonstrativo da Apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social
Anexo V	Credores Quirografários

Anexo VI Credores Pequenas e Médias Empresas

Anexo VII Laudo de Avaliação dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado, exceto terreno e imóveis

O Plano é firmado pela representante legal da **R.P FARMA**. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos foram subscritos por empresas especializadas, fazendo parte integrante deste Plano.

Catalão, 09 de setembro de 2015.



**R.P FARMA MEDICAMENTOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS EIRELI - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



CG GROUP RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
Naomi Sakuma